forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 23/01/2023, foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LETÍCIA RODRIGUES ALVES**, **CPF** 378.473.478-22, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a).**Sueli Rodrigues Alves**. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.**NADA MAIS**. Dado e passado nesta cidade de Pontal, aos 25 de julho de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

PORTO FERREIRA

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇãO DE Alexandra Dias dos Santos, REQUERIDO POR Antonio Carlos Dias dos Santos - PROCESSO Nº1001535-83.2023.8.26.0472. 1ª PUBLICAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara, do Foro de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, Dr(a). VALDEMAR BRAGHETO JUNQUEIRA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 12/12/2023, foi decretada a INTERDIÇÃO de ALEXANDRA DIAS DOS SANTOS, CPF 39162566881, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). Antonio Carlos Dias dos Santos. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Porto Ferreira, aos 14 de dezembro de 2023.

PRAIA GRANDE

UPJ 1ª a 5ª VARAS CÍVEIS

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 0011414-68.2013.8.26.0477

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). SERGIO CASTRESI DE SOUZA CASTRO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) CARLOS ALBERTO SILVERIO, CPF 173.238.638-21, com endereço à Rua Guapore, 1875, San Remo, CEP 15502-050, Votuporanga - SP, que lhe foi proposta uma ação de Execução de Título Extrajudicial por parte de Colegio Recanto Educacional Sc Ltda, alegando em síntese: o réu deixou de pagar mensalidades e foi celebrado acordo amigável em 13 vezes de R$ 160,00, mas não foi cumprido. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 20 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS.
PROCESSO Nº 1007745-19.2015.8.26.0477

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, Dr(a). MARIA LUIZA DE ALMEIDA TORRES VILHENA, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a(o) MIGUEL GAECH, Brasileiro, Solteiro, Gerente, RG 469123102, CPF 229.907.608-57, com endereço à Rua Maria Tognini, 136, Apto 36, Caicara, CEP 11706-260, Praia Grande - SP, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum Cível por parte de Construtora Atica Ltda . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que retire os bens listados no auto de fl. 225, no prazo de 15 dias, sob pena de perdimento por abandono. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Praia Grande, aos 05 de dezembro de 2023.

EDITAL DE DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DAS HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVA DE CRÉDITO, EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ nº 18.242.220/0001-97); PROCESSO Nº 1012164-38.2022.8.26.0477, EM TRÂMITE PERANTE A 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE DO ESTADO DE SÃO PAULO.

O MMº Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, Dr. Eduardo Hipolito Haddad, na forma da Lei:

FAZ SABER que por sentença proferida em 25/08/2023, foi decretada a falência de Sculp Construtora e Incorporadora Ltda., nos termos a seguir transcritos:

Passo analisar o pedido de falência da a) SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e dos empreendimentos: b) SCULP RESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA. e c) SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XI SPE LTDA. Deferido o processamento destas e das demais empresas (listadas fls. 1018), em que ficou nomeado como administradora judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA, com determinação da suspensão do curso da prescrição e todas as ações e execuções (e seus embargos), pelo prazo de 180 dias, com determinações. No curso da recuperação judicial, houve reprovação do plano de recuperação judicial apresentado pelas recuperantes com relação a estes empreendimentos, nem houve identificação de apresentação de plantos alternativos. O administrador judicial opinou pela convolação em falência nos termos do artigos 69-I, §§ 4º e 5º cumulado com 73, III, da lei nº 11.101/2005, com desmembramento do feito com relação aos demais empreendimentos. DECIDO. O relatório apresentado pelo Administrador Judicial demonstrou a insuficiência das recuperandas, sendo transparente a situação de incapacidade de geração de recursos, empregos e preservação da operação, consequentemente, o adimplemento do passivo extraconcursal e de futuro cumprimento das obrigações previstas no Plano. Some-se a isso a rejeição/não apresentação de plano de alternativo de recuperação. Por essas razoes acima, se mostra de rigor a convolação da recuperação judicial em falência da empresa principal e dois dos empreendimentos. Posto isso, CONVOLO EM FALÊNCIA a recuperação judicial das empresas a) SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA e dos empreendimentos: b) SCULPRESIDENCIAL PORTINARI IV SPE LTDA. e c) SCULP RESIDENCIAL LA PREMIER XISPE LTDA, observado que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial. Portanto: 1. DETERMINO o desmembramento deste autos para formação dos autos de falências envolvendo as partes acima citadas. 2. Mantenho como administrador judicial, LASPRO CONSULTORES LTDA,CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro, OAB/SP 98.628,Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP,3211-3010/98415-6263, adv@laspro.com.br. Para tanto, determino ao administrador judicial: 2.1) promova a serventia sua intimação pessoal, para que, em 48 (quarenta e oito) horas, assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34); 2.2) proceder a arrecadação dos bens e

documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles ?sob sua guarda e responsabilidade? (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao Juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2.3) deverá o administrador judicial proceder à venda de todos os bens da massa falida no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da juntada do auto de arrecadação, sob pena de destituição, salvo por impossibilidade fundamentada, reconhecida por decisão judicial, nos termos do art. 22, III, j, da Lei 11.101/2005; 2.4) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, “e” da Lei11.101/05, deverá o Administrador Judicial protocolá-lo digitalmente como incidente à falência, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referidoincidente;2.5) deverá o administrador judicial cumprir com as demais obrigações que lhe foram previstas no art. 2a da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020; 2.6) deverá o administrador judicial providenciar a instauração de incidente para cumprimento do art. 7-A da Lei 11.101/2005, para fins de inclusão dos débitos fiscais no QGC. 2.7) deverá o administrador judicial no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado do termo de nomeação, apresentar, para apreciação do juiz, plano detalhado de realização dos ativos e pagamento do passivo, pela ordem de primazia, inclusive com a estimativa de tempo não superior a 180 (cento e oitenta) dias a partir da juntada de cada auto de arrecadação, na forma do inciso III do caput do art. 22 desta Lei. 3) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de recuperação judicial. 4) Deve o administrador informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência. 4.1) Deve o sócio administrador ou diretores e gestores responsáveis da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designa daaudiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o Administrador Judicial e o Ministério Público. 4.2) Ficam advertidos os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005,poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).5) Fixo o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial ?suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados? (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), que deverão ser digitalizadas e encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, através de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.6) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05,eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias deverão ser protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado. 7) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra

as empresas que foram decretadas a falência, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.8) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor ?se autorizada a continuação provisória das atividades? (art. 99, VI). 9) Além de comunicações on-line para o Banco Central a ser providenciado pela serventia, servirá cópia desta decisão, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos pertinentes, às Varas Cíveis e da Fazenda, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para oendereço do administrador judicial nomeado. O administrador judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. 10) Intimem-se eletronicamente o Ministério Público, bem como as fazendas públicas federal, estadual e municipal. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, consequentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Intime-se. Praia Grande, 25 de agosto de 2023.

SCULP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

RELAÇÃO DE CREDORES (CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS, NOME DO CREDOR, VALOR DEVIDO E SOMA DO DÉBITO NA CLASSE):

CLASSE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84 I-D DA LEI Nº 11.101/05): LASPRO CONSULTORES LTDA. R$ A APURAR

CLASSE DOS CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS (ART. 84 I-E DA LEI Nº 11.101/05): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL R$ 465.215,20 TOTAL CLASSE EXTRACONCURSAL R$ 465.215,20

CLASSE DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I DA LEI Nº 11.101/2005): ANGRA ALMEIDA RIBEIRO R$11.342,43 CARLOS ROBERTO SILVA CARVALHO R$7.606,63 DAVID DA SILVA PEREIRA R$12.955,65 FERNANDO PRINCE ESTRELA JAMES R$25.995,66 GABRIEL DE OLIVEIRA SANTOS R$24.405,54 GABRIEL SANTOS ADAMO R$16.148,65 IVANIL DOS SANTOS DE JESUS R$17.948,70 JOAQUIM NEVES DOS SANTOS R$20.401,45 JOHN FELIPE MENESES DOS SANTOS R$4.794,32 JOSE ARAUJO DE OLIVEIRA R$19.909,34 JOSE ILSON DOS SANTOS R$25.066,62 JUARI ALVES PEREIRA R$10.745,71 LAISA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS R$6.942,19 LEANDRO AUGUSTO FELICISSIMO DA BOA MORTE R$10.279,28 LEONARDO DOS ANJOS DOS SANTOS R$8.644,31 LUCAS NOVAES MARCOLINO R$31.147,19 MARCELO HENRIQUE VAZ FILHO
R$8.856,97 MARIA ELZA SANTOS DE ANDRADE R$7.024,26 MARLENE BARBOSA DA CRUZ R$8.200,95 PALOMA SANCHES GUIMARÃES R$10.510,20 PATRICK VIANA GONÇALVES R$2.937,02 PEDRO DANILO RIZZI RIOS - LP6 R$14.010,67 PEDRO OLIVEIRA FRANCISCO R$9.318,16 RAFAEL SOARES GOMES R$7.639,96 REGINA APARECIDA LEOCADIO R$15.972,48 REGINA BORBOSA ANTERIO R$4.198,97 RICARDO PINTO DAS MERCES R$8.875,35 TOTAL CRÉDITOS TRABALHISTAS R$351.878,65

CLASSE DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS (ART. 83, VI DA LEI Nº 11.101/2005): ADILSON DE OLIVEIRA R$256.246,73 ALEXANDRE ANESIO GOMES R$348.911,40 ALEXANDRO FARIA DA SILVA ILUMINACAO - EPP R$26.294,34 ALVES E SILVA RASTREAMENTO E MONITORAMENTO LTDA - EPP R$27.263,34 CAIXA ECONOMICA FEDERAL R$1.190.371,82 COMERCIO DE AREIA E PEDRA RUBAO LTDA R$1.544,06 COMERCIO E ASSISTENCIA TEC DE MAQ E REL SANTISTA LTDA - ME R$7.960,41 DELTA INDUSTRIA CERAMICA LTDA R$10.930,67 ERNESTO DA CONCEICAO ANTUNES R$802.496,22 H2O DO LITORAL LTDA R$7.809,38 HYPNOBOX CONSULTORIA E LICENCIAMENTO DE SISTEMAS ONLINE LTDA R$34.891,14 INCO SOCIEDADE DE EMPRESTIMO ENTRE PESSOAS S/A R$2.230.120,38 JACKSON DE ALMEIDA FERREIRA 09314465624 - ME R$106.020,17 JESSICA STEFANIE SOARES BARBOSA R$49.107,24 LUCAM AUTOMACAO (FLECHA ESTACIONAMENTO - ME) R$81.412,66 MARCASITE PRODUCAO GRAFICA DIGITAL LTDA - ME R$10.234,73 OPA - LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - ME R$11.267,51 ORLANDO DE OLIVEIRA PIERRE R$99.568,44 SILVIA KELLY SARGIANI PEREIRA R$269.635,60 TERRACOM CONSTRUCOES LTDA R$22.499,30 VIVIANE DE S. GONZATTO BRINDES - ME R$47.219,34 TOTAL CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS R$ 5.594.585,56

TOTAL DOS CRÉDITOS DESTE EDITAL: R$ 6.411.679,40 (seis milhões, quatrocentos e onze mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta centavos)

PRAZO PARA HABILITAÇÕES E DIVERGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS: Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital no DJe, para apresentar suas habilitações e/ou divergências de crédito, diretamente à Administradora Judicial no endereço eletrônico: sculpfalencia@laspro.com.br.

E, para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei.

PRESIDENTE BERNARDES

Anexo Fiscal I

PRESIDENTE BERNARDES - SP
ÚNICA VARA JUDICIAL
ESCRIVÃO: JULIO TAKAHIRO KUMASAKA
JUIZ DE DIREITO: VINÍCIUS PERETTI GIONGO

Processo Digital nº: 1001395-59.2022.8.26.0480
Classe - Assunto: Interdição/Curatela - Tutela de Urgência
Requerente: José Aparecido Durante
Requerido: Regina Breschi Durante

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE REGINA BRESCHI DURANTE, REQUERIDO POR JOSÉ APARECIDO DURANTE - PROCESSO Nº1001395-59.2022.8.26.0480.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da Vara Única, do Foro de Presidente Bernardes, Estado de São Paulo, Dr(a). VINICIUS PERETTI GIONGO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/11/2023 14:26:02, foi decretada a INTERDIÇÃO de REGINA BRESCHI DURANTE, CPF 10560269870, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). José Aparecido Durante. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Presidente Bernardes, aos 23 de novembro de 2023.